

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL), O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS (IFAL), A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS (UNEAL) E A UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS (UNCISAL), VISANDO À INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA EM REDE DAS IES PÚBLICAS DE ALAGOAS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, doravante denominada **UFAL**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.867, de 25 de janeiro de 1961, e reestruturada pelo Decreto n.º 73.970, de 16/04/1974, com sede na Av. Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, CEP: 57072-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.464.109/0001-48, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. DR. JOSEALDO TONHOLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 16.554.981 – SSP/SP, CPF n.º 163.923.988-05, residente e domiciliado em Maceió-AL, Residencial Monte Bello, 14, Rua D, Quadra A, Lote 14, Bairro Serraria, CEP 57046-415;

O **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**, doravante denominado **IFAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.825.373/0001-55, com sede na Rua Odilon Vasconcelos, n.º 103, Jatiúca, Maceió/Alagoas, CEP: 57035-660, neste ato representado pelo Reitor, **Professor Me. Carlos Guedes de Lacerda**, brasileiro, portador da Carteira de identidade n.º 1061753 - SSP/AL, CPF n.º 475.046.174-15, residente e domiciliado em Palmeira dos Índios-AL;

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS**, doravante denominada **UNEAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.877.586/0001-10, com sede na Rua Gov. Luís Cavalcante, s/n - Alto do Cruzeiro, Arapiraca - AL, CEP: 57312-000, neste ato representado pelo Reitor, **PROF. DR. ODILON MÁXIMO DE MORAIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 561290 SSP/MS, CPF n.º 186.545.388-99, residente e domiciliado em Maceió-AL;

A **UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**, doravante denominado **UNCISAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.517.793/0001-08, com sede na Rua Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, CEP:57010-382, neste ato representado pelo Reitor, **PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 785.615/SSP-AL, CPF n.º 787.149.074-53, residente e domiciliado em Maceió-AL.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, de 8/6/1994, no que couber a Resolução N.º 01/2006-CONSUNI/CEPE, de 16 de janeiro de 2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo regular a mobilidade acadêmica em rede de seus estudantes de graduação instituindo, para tanto, o doravante denominado **PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA EM REDE DAS IES PÚBLICAS DE ALAGOAS (PROMOAC-AL)**, a fim de fomentar a mútua cooperação acadêmica e a integração entre instituições de Ensino Superior Públicas de Alagoas.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por mobilidade acadêmica a possibilidade de estudantes de graduação cursarem componentes curriculares, ofertados no âmbito do programa, em qualquer uma das instituições signatárias.

Parágrafo Segundo. No âmbito deste acordo, a mobilidade acadêmica permitirá ao estudante participante cursar, concomitantemente, componentes curriculares em sua instituição de origem e em uma ou mais instituições públicas de destino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. As inscrições para o programa ocorrerão via internet, por meio de formulário próprio previsto em edital, sendo os prazos preliminarmente divulgados nos sítios eletrônicos das instituições.

Parágrafo Segundo. No ato da inscrição o/a estudante deverá enviar, por meio do formulário previsto em edital, documento em formato PDF que informe o percentual de integralização do curso.

Parágrafo Terceiro. O Programa é destinado a estudantes matriculados a partir do segundo período dos cursos de origem, sendo esta a condição para sua participação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISCIPLINAS, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO APROVEITAMENTO

Parágrafo Primeiro. O/A estudante poderá cursar, no máximo, 6(seis) componentes curriculares pelo Programa, ao longo de 3(três) semestres, consecutivos ou não, limitados a 3(três) componentes por semestre.

Parágrafo Segundo. Durante a mobilidade acadêmica, o/a estudante permanecerá matriculado/a na instituição de origem, e os componentes curriculares cursados na(s) instituição(ões) de destino poderão ser aproveitados, de acordo com as

regulamentações da instituição de origem.

Parágrafo Terceiro. As questões relativas ao processo seletivo e à autorização para cursar as disciplinas, serão definidas em edital conjunto das IPES, a ser publicado semestralmente.

Parágrafo Quarto. Os componentes curriculares cursados mediante este acordo não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso de origem do interessado, ainda que estejam no limite estabelecido no § 1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

Parágrafo Primeiro. Compete à instituição de origem:

- I - Designar um/a coordenador/a do Programa, que se responsabilizará, junto às instituições receptoras, pelos procedimentos gerais relativos ao Acordo de Cooperação;
- II – Analisar, através dos coordenadores dos cursos, o plano de componentes curriculares a serem cursados pelo/a estudante na instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória equivalência/aproveitamento em caso de aprovação do/a estudante.
- III - Caso haja aproveitamento, registrar no histórico do/a estudante, após seu retorno, os componentes curriculares cursados e as respectivas equivalências e demais ocorrências.

Parágrafo Segundo. Compete à instituição receptora:

- I – especificar, no edital de abertura de vagas, as ementas oficiais de componentes curriculares disponibilizados, para análise prévia por parte da instituição de origem;
- II - verificar a existência de vagas em suas ofertas regulares, e a possibilidade de oferta destas vagas no âmbito do Programa, para divulgação em edital;
- III - comunicar formalmente à instituição de origem a aceitação do/a estudante com os respectivos comprovantes de matrícula e outras observações cabíveis;
- IV - emitir documentação comprobatória dos componentes cursados com nota ou conceitos e frequência.
- V - informar, no calendário acadêmico, prazos para solicitação de inscrição no programa de mobilidade acadêmica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo, ele será publicado em forma de extrato, pela **UFAL**, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com vigência iniciada no prazo de vinte dias a contar da data da publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Acordo de Cooperação, em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado e desde que submetida à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Acordo de Cooperação, observado o prazo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, mediante rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos/as partícipes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria simples das cooperadas, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em quatro vias de igual teor e forma.

Maceió-AL, 30 de junho de 2021.

Josealdo Tonholo
Reitor da UFAL

Carlos Guedes de Lacerda
Reitor do IFAL

Odilon Máximo de Moraes
Reitor da UNEAL

Henrique de Oliveira Costa
Reitor da UNCISAL

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Acordo de Cooperação UFAL n.º _____/2021)

1- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVA

a) Nome do Projeto: Acordo de Cooperação que entre si celebram a UFAL, o IFAL, a UNEAL e a UNCISAL, visando a instituição do Programa de Mobilidade Acadêmica em Rede das IES Públicas de Alagoas (PROMOAC-AL).

b) Justificativa: O Programa de Mobilidade Acadêmica em Rede das IES Públicas de Alagoas (PROMOAC-AL) é resultado do acordo celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), o Instituto Federal de Alagoas (IFAL), a Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) e a Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), instituições públicas de ensino superior alagoanas, visando instituir o Programa de Mobilidade Acadêmica em Rede das IES Públicas de Alagoas (PROMOAC-AL), que viabiliza aos estudantes de graduação regularmente matriculados nessas instituições, a possibilidade de cursarem componentes curriculares de seu curso nas instituições participantes do programa. Após 12 (doze) meses de vigência e com as experiências obtidas nos processos acadêmicos, as instituições signatárias reformularão o Acordo de Cooperação, no sentido de atender às necessidades levantadas pelos/as estudantes e consolidar ações integradoras nas instituições públicas de ensino alagoanas. Dentre as alterações realizadas no presente Acordo de Cooperação, destacam-se: criação de Mobilidade Acadêmica; modificação nos critérios de participação, com manutenção de vínculo do participante com sua instituição de origem, possibilidade de realizar concomitantemente disciplinas em uma ou mais instituição de destino, e, os componentes curriculares cursados não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso de origem do interessado.

c) Objeto Principal do Acordo de Cooperação: Regular a mobilidade de seus estudantes de graduação regulamentando, para tanto, o doravante denominado **PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA EM REDE DAS IES PÚBLICAS DE ALAGOS (PROMOAC-AL)**, a fim de fomentar a mútua cooperação acadêmica.

d) Partícipes do Acordo de Cooperação:

- Universidade Federal de Alagoas (UFAL),
- Instituto Federal de Alagoas (IFAL),
- Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL),
- Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

e) Obrigações dos Partícipes:

e.1) Compete à instituição de origem:

- designar um/a coordenador/a que se responsabilizará, junto às unidades acadêmicas da instituição receptora, pelos procedimentos gerais relativos ao Acordo de Cooperação;
- analisar o plano de disciplinas a serem cursadas pelo estudante na instituição receptora de modo a subsidiar a posterior e obrigatória equivalência em caso de aprovação do/a estudante;
- caso haja aproveitamento, registrar no histórico do/a estudante, após seu retorno, todos os componentes curriculares cursados e as respectivas equivalências e demais ocorrências.

e.2) Compete à instituição receptora:

- fornecer ementas oficiais de componentes curriculares aos/as estudantes interessados/as para análise prévia por parte da instituição de origem;
- verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo/a estudante;
- comunicar formalmente à instituição de origem a aceitação do/a estudante com os respectivos comprovantes de matrícula e outras observações cabíveis;
- emitir documentação comprobatória dos componentes cursados com nota e frequência;
- informar, no calendário acadêmico, prazos para solicitação de inscrição no programa de mobilidade acadêmica.

2– META A SER ATINGIDA

Regulamentar a mobilidade acadêmica entre estudantes de graduação de Instituições Públicas de Ensino Superior Alagoanas.

3– ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1 - Assinatura do Acordo de Cooperação entre as instituições.

3.2 - Publicação do Acordo de Cooperação.

3.3 - Designação dos profissionais responsáveis pela supervisão do Acordo de Cooperação.

3.4- Realização de reuniões com os/as coordenadores/as indicados/as no subitem anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

4– PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

6- PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA

Doze meses, contados da data de assinatura do Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

7- SE O ACORDO DE COOPERAÇÃO COMPREENDER OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, COMPROVAR QUE OS RECURSOS ESTÃO ASSEGURADOS PARA A FINALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Não se aplica.